SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2019
Processo nº 18.778/2018

Contratante: Conselho Federal de Economia - Cofecon, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no SCS, Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o economista Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 SP e carteira de identidade civil nº 9866559 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 701ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia realizada no dia 12 de dezembro de 2020, em Brasília-DF, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 239, de 15 de dezembro de 2020, Seção 3, Página 155, doravante denominada **Contratante**.

Contratada: Studios Tecnologia da Informação Ltda ME., com sede no SGCV, Lote 15, Bloco C, Sala 201 e 202, Ed. Jade Office, Park Sul, Brasília-DF, CEP: 71215-650, Telefone: (61) 3382-4803, Site: www.studiosti.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.545.231/0001-92, neste ato representado por Fábio Leandro Santana da Costa, Sócio Gerente, brasileiro, CPF nº 823.818.361-87, RG nº 1.802.423 SSP-DF, doravante denominada parte **Contratada**.

CONSIDERANDO que o Cofecon e a empresa Studios celebraram em 27 de setembro de 2019, contrato de prestação de serviços que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de software de gestão, para o controle contábil, financeiro e patrimonial, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua;

CONSIDERANDO que ambas as partes possuem interesse em prorrogar o contrato de prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a parte contratada anuiu com a prorrogação sem a aplicação dos reajustes previstos;

CONSIDERANDO a previsão para prorrogação no edital e no contrato;

CONSIDERANDO que não há alteração do objeto e do escopo do contrato;

CONSIDERANDO a vantajosidade da prorrogação e as devidas justificavas constantes nos autos do processo administrativo em questão;

CONSIDERANDO a manutenção das condições de habilitação pelo contratado;

CONSIDERANDO que o preço contratado está compatível, conforme pesquisa de mercado realizada;

CONSIDERANDO que há dotação orçamentária para custeio da despesa;

RESOLVEM as partes acima aditar o Contrato Administrativo nº 15/2019 (Grupo 1: RJ, Grupo 2: SC, Grupo 3: CE e RN, com valor estimado anual de R$ 50.080,00), com base na Lei 8.666/1993:

Cláusula Primeira. Da Vigência

1.1. Tendo em vista o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o prazo da vigência do contrato considerando o período de **27/9/2021** a **26/9/2022**.

1.2. A presente prorrogação se fundamenta no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Segunda. Da Publicação

2.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

Cláusula Terceira. Da Ratificação

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Administrativo nº 15/2019, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2021

Econ. Antônio Corrêa de Lacerda Presidente do Cofecon	**Fábio Leandro Santana da Costa** Representante Studios TI
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome: CPF:	Nome: CPF: